



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 4495 / 2022

Porto Alegre, 24 de novembro de 2022.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que altera o *caput* e as als . *a*, *b* e *c* do inc. II do art. 1º e o parágrafo único do art. 5º, inclui o inc. V no art. 1º e revoga os §§ 1º a 6º do art. 10 e os arts. 13, 14 e 15, todos da Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006, e revoga o art. 48 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, que ora se submete à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, rogando aprovação.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Idenir Cecchim,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre

PROJETO DE LEI Nº 041/22.

Altera o *caput* e as als . a, b e c do inc. II do art. 1º e o parágrafo único do art. 5º, inclui o inc. V no art. 1º e revoga os §§ 1º a 6º do art. 10 e os arts. 13, 14 e 15, todos da Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006, e revoga o art. 48 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988.

Art. 1º Fica alterado o *caput* e as als. a,b e c do inc. II e incluído o inc. V no art. 1º da Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006, conforme segue:

“Art. 1º

.....

II – Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), exclusivamente nas seguintes unidades de trabalho:

a) Diretoria de Gestão do Patrimônio (DGPAT), excetuando-se a Unidade de Frota (UF);

b) Secretaria Executiva de Despesa de Pessoal (SED PES); e

c) Diretoria de Licitações e Contratos (DLC).

.....

V – Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE), exclusivamente na Diretoria de Planejamento Orçamentário (DPO);

.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.087, de 2006, conforme segue:

“Art. 5º

.....

.....

Parágrafo único. Para fins de incorporação da GRFPO, será considerado o período de efetivo exercício no extinto Gabinete de Programação Orçamentária (GPO), do Gabinete do Prefeito (GP), no extinto Escritório-Geral de Programação Orçamentária (EGPO), da extinta Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO), e na extinta Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG).” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados:

I – o art. 48 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988; e

II – os §§ 1º a 6º do art. 10 e os arts. 13, 14 e 15, da Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006.

J U S T I F I C A T I V A

A Gratificação de Resultado Fazendário e de Programação Orçamentária (GRFPO), criada pela Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006, foi instituída na Administração Municipal para modernizar a estrutura de remuneração dos servidores diretamente responsáveis pelas finanças e pelo orçamento do Município. Adotando-se uma visão focada nos conceitos de administração gerencial, tem por objetivo premiar os servidores pelo alcance das metas de resultado previamente estabelecidas, ou seja, possui natureza de gratificação por atingimento de metas institucionais.

As metas institucionais vinculadas à GRFPO não se restringem à arrecadação municipal, pois envolvem diversas atividades ligadas à eficiência das gestões financeira e orçamentária do Município, sendo que o pagamento da gratificação fica restrito a determinados servidores que desempenham suas atividades na SMF, PGM, SMAP e SMTTC.

A Administração Municipal tem feito esforços ao longo dos últimos anos para modernizar os controles no pagamento das gratificações do Município, como, por exemplo, a criação do Comitê Geral de Avaliação de Metas de Produtividade (CGAMP), responsável por

avaliar e homologar, ou não, as metas e os indicadores estabelecidos nos órgãos municipais e em suas unidades de trabalho, e validar o atingimento, ou não, dessas metas.

Assim, o que se objetiva por meio deste projeto é a supressão do adicional da GRFPO, prevista no §1º do art. 10 da Lei nº 10.087, de 2006, para evitar que seja devido aos servidores um adicional da gratificação em razão de um resultado que, ao fim e ao cabo, não reflete diretamente uma contraprestação dos servidores envolvidos, bem como nem sempre guarda relação com efetivo incremento oriundo de produtividade. Por vezes o excesso de arrecadação é oriundo de fatores externos ao trabalho direto dos servidores envolvidos, sendo de difícil mensuração e aferição de relação causal. Entendemos, portanto, que a supressão se faz necessária para ajustar a gratificação à realidade atual de menor influência direta da atividade dos servidores que percebem a gratificação em relação a eventual excedente relacionado à meta de arrecadação proposta.

Por fim, considerando a reforma administrativa que entrou em vigor no ano de 2021, aproveita-se a oportunidade para atualizar por meio do presente projeto a redação da Lei nº 10.087, de 2006 no que diz respeito à nomenclatura dos órgãos da Administração.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, esperando análise e aprovação por essa Câmara.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 24/11/2022, às 14:30, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21367255** e o código CRC **49973456**.